

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

PROCESSO Nº 014/2024

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao edital interposto pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.392.348/0001-60, ora impugnante, referente A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE \mathbf{E} **DEMAIS FISCALIZADORES** DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

I. DA TEMPESTIVIDADE:

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o terceiro dia útil antes da data marcada para a entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

II. DO MÉRITO:

Analisando os termos da impugnação interposta pela Impugnante, que assim solicita:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico 14/2024**, na forma da Lei;
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 25/07/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio



CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

III. DA ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumpre esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA \mathbf{E} **TRANSPORTE ADEQUADO** DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS SAÚDE E UNIDADES DE HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE \mathbf{E} **DEMAIS** ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO **I).**

É discricionariedade do poder público requerer a documentação que melhor lhe convier desde que esta abranja o rol de documentos exigidos para fins de habilitação previstos na Lei 14.133/21 em conformidade com diversos fatores e, desde que estes não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como resguardando o princípio da vantajosidade para a administração.

Como mencionado, a exigência deve ser de forma a melhor atingir o interesse público, para tanto o art. 62 da lei 14.133/21 assim prevê:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673215



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Neste contexto, as exigências que constam no rol dos documentos para a comprovação da capacidade técnica estão contidas no artigo 67 da mesma lei:

- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional **será restrita** a:(grifo nosso)
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Logo, quando o legislador utilizou-se do termo será restrita, quis dizer, que não poderá ultrapassar à isso e deixou a discricionariedade de quem elabora o Edital regulamentar no instrumento convocatório o que é pertinente para o mesmo que deva ser apresentado ou não.

Considerando que a exigência que a impugnante solicita que seja retificada para inserção no Edital não integram o rol dos documentos elencados no artigo 67 da lei de



CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



licitações,

não se contempla a possibilidade de sua exigência, se assim não o quiser quem elabora e dita as regras editalícias.

Ademais, ao contrário do exposto pela empresa impugnante, as exigências de inclusões de mais Licenças restringiriam o caráter competitivo do certame, cabendo ainda elucidar que nos itens 8.3 e 8.4 do termo de referencia parte integrante do referido edital, consta a exigência de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão competente:

- 8.3. Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, reconhecido pela entidade profissional competente; (grifo nosso).
- 8.4. A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (CTPS, Registro empregados ou Contrato de Prestação de serviços) que comprovem que a licitante conta com 01(um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde, **devidamente registrado no órgão competente.** (grifo nosso).

É importante ressaltar que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, como a possibilidade de estipulação de multa contratual caso o fornecimento e ou prestação do serviço não esteja de acordo com o Licitado.

Assim, não há necessidade de se estabelecer tão pouco retirar exigências que se encontram no edital e seus anexos, pois, além de serem desnecessárias para atestar a capacidade das empresas na execução do objeto deste edital, também restringeriam o caráter competitivo do certame licitatório.

Face ao exposto e amparado pela Lei 14.133/2021 o edital e seus anexos, **INDEFERE-SE** o pedido da impugnante de incluir/modificar as exigências no certame.



CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



IV. DA DECISÃO:

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Nova Trento 22 de julho de 2024.

FERNANDO SENS

Pregoeiro